



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4600 ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*Regula o Depósito de Produtos Químicos do Instituto de
Ciência e Tecnologia (ICT).*

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), no uso de suas atribuições regimentais e o que ficou decidido em sua 135ª reunião, realizada em 12/03/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT).

Art. 2º Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação.

Prof. Dr. Marlus Pinheiro Rolemberg
Presidente da Congregação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG/ICT
04/09/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4600 ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



REGULAMENTO DO DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas (DPQ-ICT/UNIFAL-MG) é um local para estocagem de produtos químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Os responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG tem por objetivo coordenar e criar condições para o funcionamento sistêmico de controle dos produtos químicos armazenados no local, obedecendo a todas as regulamentações vigentes da Polícia Federal (PF) e Exército Brasileiro (EB).

Art. 3º Este regulamento orientará o funcionamento, o sistema de empréstimo e concessão de produtos químicos para suporte às atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO ESPAÇO

Art. 4º O DPQ-ICT/UNIFAL-MG permanece fechado, com acesso permitido apenas aos responsáveis nomeados por portaria de designação.

Parágrafo Único. O DPQ-ICT/UNIFAL-MG poderá permanecer aberto quando necessário, para manutenção, inventário, limpeza, desinfecção do local, dedetização das dependências, reformas e outras necessidades temporárias, sob supervisão de um servidor responsável pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III DO ESTOQUE

Art. 5º O controle do estoque do DPQ-ICT/UNIFAL-MG é feito no Sistema de Gerenciamento de Produtos Químicos (SGPQ).



Art. 6º O estoque do DPQ-ICT/UNIFAL-MG é formado por produtos químicos destinados ao ensino da graduação do ICT, obtidos com recursos próprios do ICT ou por doação. Tais produtos químicos são cadastrados no SGPQ em “Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia”, cuja consulta é disponibilizada aos servidores da UNIFAL-MG.

Art. 7º Os docentes lotados no ICT podem armazenar produtos químicos dentro do DPQ-ICT/UNIFAL-MG. Tais produtos químicos são cadastrados no SGPQ em “Depósito de Produtos Químicos dos Docentes do ICT”.

§ 1º Para entrada de produto químico, o docente deve apresentar a Declaração de Entrada de Produtos Químicos, APÊNDICE I.

§ 2º Para saída de produto químico, o docente deve realizar solicitação via SGPQ.

§ 3º Para entrada de produto químico controlado pela Polícia Federal, devem-se respeitar as exigências de rotulagem e documentação, que tratam os artigos 37 e 38 da Portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou legislação vigente atualizada do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Para entrada de produto químico controlado pelo Exército Brasileiro, devem-se respeitar as exigências de rotulagem e documentação vigentes do Ministério da Defesa.

SEÇÃO I

Do Estoque Mínimo

Art. 8º O “Estoque Mínimo” é obtido por meio de estimativa de uso de produtos químicos para as aulas de graduação feita a partir dos experimentos previstos nas apostilas enviadas pelos docentes no início de cada semestre, considerando o número máximo de turmas para cada Unidade Curricular, e o número máximo de equipes de discentes dentro de cada turma, de maneira que seja garantida uma quantidade mínima suficiente de cada produto químico para atender quatro semestres de aulas.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será fornecido produto químico que esteja abaixo do estoque mínimo (ou em quantidade que deixará o estoque abaixo do estoque mínimo) para atividades diferentes de aulas práticas de graduação do ICT, a fim de resguardar o atendimento a tal atividade.



CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE

Art. 9º Os produtos químicos armazenados no DPQ-ICT/UNIFAL-MG e cadastrados no SGPQ em “Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia” destinam-se às aulas da graduação, podendo ser utilizados para pesquisa e/ou extensão observando-se o Parágrafo Único do Art. 8º e o Capítulo V deste regulamento.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 10. Os responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG têm prazo de 48 horas para atendimento a solicitação para todas as finalidades descritas nas seções seguintes.

Art. 11. Os produtos químicos serão fornecidos com as seguintes informações:

- I - Nome;
- II - Fabricante;
- III - Teor nominal;
- IV - Data de validade.

Parágrafo Único. As solicitações podem ser atendidas com o fornecimento de produtos químicos que estiverem fora do prazo de validade, mas que visualmente apresentarem condições de uso normais.

SEÇÃO I

Das aulas práticas de graduação

Art. 12. Os produtos químicos a serem utilizados em aulas práticas da graduação do ICT devem ser solicitados pelos responsáveis pelo preparo da aula diretamente aos responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

Art. 13. O consumo de produtos químicos utilizados em aulas práticas da graduação será lançado no SGPQ ao final de cada mês.



SEÇÃO II

Dos demais usos

Art. 14. Os produtos químicos para demais usos devem ser solicitados por um servidor (Docente ou Técnico), via SGPQ, na aba “Solicitação de Produtos Químicos”.

Parágrafo Único. Na inoperabilidade do SGPQ, por falta de energia, conexão, entre outras, o serviço de Solicitação de Produtos Químicos ficará suspenso.

Art. 15. A solicitação poderá ser cancelada a qualquer momento, pelo próprio solicitante, no SGPQ.

Art. 16. No ato do deferimento da solicitação, os responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG podem solicitar a entrega de frascos para o armazenamento dos produtos químicos.

Art. 17. Após o deferimento da solicitação, os produtos químicos podem ser retirados com os responsáveis pelo DQP-ICT/UNIFAL-MG, mediante assinatura em Ata de Recibo de Produtos Químicos do DQP-ICT/UNIFAL-MG.

Art. 18. Qualquer solicitação de produto químico que não atenda às orientações deste regulamento serão indeferidas.

Subseção I

Para demais atividades de ensino de graduação

Art. 19. Para fins de solicitação de produtos químicos no DPQ-ICT/UNIFAL-MG, são consideradas “demais atividades de ensino de graduação”:

- I - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II - Projeto Multidisciplinar (PM);
- III - Atividades de campo;
- IV - Demais Unidades Curriculares (UC's).

Art. 20. No formulário de “Solicitação de Produtos Químicos” no SGPQ, o campo “Uso ou Finalidade” deve conter as seguintes informações:

- I - Especificação da finalidade (TCC, PM ou a respectiva UC).
- II - Nome e registro acadêmico (RA) de cada discente do grupo;

Art. 21. Os discentes devem estar devidamente matriculados na Unidade Curricular ou cadastrados em TCC no Sistema Acadêmico.



Art. 22. A análise da solicitação de produtos químicos está condicionada ao envio da descrição do uso da quantidade solicitada aos responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG por email ou no campo “Observações”.

Subseção II

Para outras atividades

Art. 23. Para fins de solicitação de produtos químicos no DPQ-ICT/UNIFAL-MG, são consideradas “outras atividades” aquelas diferentes das descritas nos Artigos 11 e 18.

Art. 24. No formulário de “Solicitação de Produtos Químicos” no SGPQ, o campo “Uso ou Finalidade” deve conter:

I - especificação da finalidade (pesquisa, extensão, etc.);

II - compromisso de reposição.

Art. 25. O atendimento à solicitação de produtos químicos está condicionado ao compromisso do solicitante pela reposição dos mesmos ou por outro material de valor equivalente, que tenha utilidade para uso no ensino de graduação do ICT.

§ 1º Por valor equivalente, entende-se como a média de 3 orçamentos.

§ 2º Por material de utilidade para uso no ensino de graduação do ICT, entendem-se os materiais temporariamente em falta para atendimento de atividades em graduação, cuja consulta pode ser realizada com os responsáveis do DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

§ 3º Podem ser aceitos materiais que estiverem fora do prazo de validade desde que visualmente apresentem condições de uso normais.

Art. 26. O solicitante tem o prazo de 120 dias para realizar a reposição.

§ 1º A entrega deve ser feita a um dos responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

§ 2º A confirmação de recebimento do material é enviada por email ao solicitante pelos responsáveis do DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

Art. 27. O material repostado passará a integrar o patrimônio ou os consumíveis do Instituto de Ciência e Tecnologia desta Instituição.

Art. 28. Os responsáveis pelo DPQ-ICT/UNIFAL-MG disponibilizarão aos solicitantes meios para consulta da situação dos produtos químicos cedidos e trocas realizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ICT)
Campus de Poços de Caldas
Rodovia José Aurélio Vilela, nº 11.999 - Cidade Universitária
CEP: 37715-400 - Poços de Caldas/MG
Contato: (35) 3697-4600 ict.pcaldas@unifal-mg.edu.br



Subseção III

Das sanções disciplinares

Art. 29. O solicitante com reposição em atraso fica impedido de ter novas solicitações deferidas até que regularize sua situação junto ao DPQ-ICT/UNIFAL-MG.

Parágrafo Único. A impossibilidade de reposição pelo solicitante não o isenta das penalidades previstas neste regulamento.

Art. 30. Após a reposição dos valores em atraso, o solicitante pode ter as novas solicitações deferidas, caso cumpra com os critérios deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O website do Instituto de Ciência e Tecnologia e as demais formas de comunicação da UNIFAL-MG são utilizados como forma oficial de comunicação com o solicitante de produtos químicos do DPQ-ICT/UNIFAL-MG, não dispensando outros meios de comunicação quando necessário.

Art. 32. Aplica-se o presente Regulamento a todos os servidores e discentes desta instituição que precisarem de produtos químicos do ICT.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia, dentro de suas competências.

Art. 34. As regras descritas neste regulamento passam a vigorar a partir da data de sua publicação.



APÊNDICE I
DECLARAÇÃO DE ENTRADA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Declaro para os devidos fins que eu, _____, professor de magistério superior técnico administrativo em educação, SIAPE _____, lotado no Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas (ICT/UNIFAL-MG), possuo os seguintes produtos químicos utilizados exclusivamente para atividades de pesquisa científica e/ou extensão, nesta universidade:

Produto Químico	Quantidade	Controlado PF	Controlado EB

Os produtos químicos acima listados serão armazenados no Depósito de Produtos Químicos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas (DPQ-ICT/UNIFAL-MG) na data deste documento, obedecendo o Regulamento do DPQ-ICT/UNIFAL-MG e todas as regulamentações vigentes da Polícia Federal (PF) e Exército Brasileiro (EB).

Estou à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Assinatura

Poços de Caldas, ____ de _____ de 20__.